



## **REGULAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL AUXÍLIO FUNERAL (SL4) DA MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA**

**Art. 1º** A Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tendo em vista o que dispõe o item VI e § 3º do art. 12 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, institui a Carteira do Benefício Social de Auxílio Funeral.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA CARTEIRA**

**Art. 2º** O benefício social Auxílio Funeral tem como finalidade garantir o pagamento de indenização àquele que custear as despesas provenientes do funeral do associado.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** Terão direito ao benefício desta Carteira todos os associados contribuintes da Mútua que estejam em dia com suas contribuições.

**Art. 4º** Os associados contribuintes só entrarão em pleno gozo de seus direitos quanto ao Benefício Auxílio Funeral após um período de carência obrigatória e total de 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento da sua inscrição na Mútua.

### **CAPÍTULO III DO VALOR DO AUXÍLIO FUNERAL**

**Art. 5º** O valor do Auxílio Funeral será estipulado pela Diretoria Executiva da Mútua por meio de Resolução, não podendo ser superior ao teto do INSS, na data do evento, ajustado automaticamente todas as vezes que sofrer alteração por determinação governamental, e será concedido sob a forma de pagamento único, em favor daquele que custear os respectivos encargos, observando o disposto no art.12, VI, §3º da Lei nº 6.496, de 1977.

### **CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 6º** A comprovação se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal da funerária em nome do requerente, que deve conter a descrição dos serviços prestados bem como os respectivos valores, CNPJ, razão social e endereço da empresa.

**§ 1º** O auxílio será pago de acordo com o valor custeado pelo requerente conforme discriminado na Nota Fiscal apresentada desde que não ultrapasse o limite estipulado no art. 5º deste regulamento.

**§ 2º** Havendo mais de um beneficiário apto a requerer o benefício, o valor da indenização será dividido igualmente entre eles.

**Art. 7º** Para solicitação do auxílio, o requerente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

I – Requerimento: devidamente preenchido e assinado;



**II** - Documentos pessoais do associado: Carteira de Identidade ou Crea, CPF e Certidão de Óbito.

**III** - Documentos pessoais do requerente: Carteira de Identidade, CPF e Nota Fiscal das despesas em favor do requerente.

**§ 1º** A documentação deverá ser apresentada em sua forma original ou cópia autenticada, conforme critérios estabelecidos pelo setor técnico competente da Mútua e dispostos na relação de documentos integrantes do Requerimento do Benefício Auxílio Funeral.

**§ 2º** A documentação apresentada será avaliada pelo setor técnico competente da Mútua, podendo de ofício ou a critério da Diretoria Executiva, solicitar outros documentos não mencionados e/ou proceder averiguações quanto à veracidade das informações prestadas, a fim de resguardar a justa distribuição dos recursos desta Carteira.

## **CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** As contribuições anuais e deverão ter sido pagas até o dia do vencimento, mencionado no boleto bancário.

**Art. 9º** O requerente do Benefício Auxílio Funeral terá um prazo de tolerância para o pagamento da contribuição em atraso de até 12 (doze) meses, a contar da data da data do óbito do associado, desde que esteja adimplente com os exercícios anteriores.

**Parágrafo Único.** Decorrido esse prazo, o requerente não terá direito ao recebimento da indenização.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** Todas as dúvidas e omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Mútua, podendo os requerentes, sentindo-se prejudicados, apresentar pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da Mútua e, após, se for o caso recorrer ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

**Art. 11** Este regulamento revoga as disposições em contrário e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do Confea.